



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 01092/13

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2486/ 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA FONSÊCA DE SOUSA	Vitalícia
--	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **BENEVIDES DE SOUSA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **369**

1.2.3. Cargo: **Engenheiro Agrônomo**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **31/05/2013**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 14/06/2013**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 48/49) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 33.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de agosto de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 27, pela notificação da autoridade responsável para adotar as providências no sentido de corrigir o ato, fazendo constar o nome do ex-servidor Benevides de Sousa Silva.

Na primeira análise de defesa, fls. 40, a Unidade Técnica de Instrução entendeu necessária a nova notificação da autoridade competente para enviar a publicação da portaria de fls. 33.

Em 4 de Agosto de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO